



#### CONTRATO Nº 2022.08.16.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS. ATRAVÉS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO, COM A **EMPRESA** Е J DE OLIVEIRA CONSTRUCOES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO o Sr. JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa E J DE OLIVEIRA CONSTRUCOES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.708.759/0001-99. com endereço R FRANCISCO JARDILINO, 163, BANGUE - PACAJUS/CE, representado pelo sr. Elias Joaquim de Oliveira, portador do CPF nº 378.517.723-20, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.08.16.02, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO, acima indicado.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TOCO,2 EIXOS, COM CARROCERIA IGUAL OU MAIOR QUE 6M, MOTOR A DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANO/MODELO 1995 OU SUPERIOR (COM QUILOMETRAGEM LIVRE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;







- COMISS. COMISS
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, conforme o acordado.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Pacajus.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 1001.04.122.0054.2.015, elemento de despesa nº 33.90.39.00/33.90.39.99.

## CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) diasb.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;





- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundante da da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. LÚCIO NOUGEIRA, matrícula 142492-0, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

PACAJUS-CE, 18 DE AGOSTO de 2022

JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

E J DE OLIVEIRA CONSTRUCOES CNPJ: 18.708.759/0001-99 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

CPF. 052.766.223-08

Nome:

CPF:







#### **ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.08.16.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETO: LOCAÇAO DE 01 (UM) CAMINHÃO TOCO,2 EIXOS, COM CARROCERIA IGUAL OU MAIOR QUE 6M, MOTOR A DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANO/MODELO 1995 OU SUPERIOR (COM QUILOMETRAGEM LIVRE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.

#### **CONTRATADA: E J DE OLIVEIRA CONSTRUCOES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇAO DE 01 ( UM) CAMINHÃO TOCO,2 EIXOS, COM CARROCERIA IGUAL OU MAIOR QUE 6M, MOTOR A DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANO/MODELO 1995 OU SUPERIOR (COM QUILOMETRAGEM LIVRE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	2	7.500,00	R\$ 15.000,00
					R\$

R\$ 15.000,00

